



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 001/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	008/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	0025/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005051
RECORRENTE	ROBERTO DORNER
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.016.074-000/2011

EMENTA – ISSQN. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARBITRAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COM INFORMAÇÃO PLAUSÍVEL PARA COMPROVAR O LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE PROBANTE. OCORRÊNCIA.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 008ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, e com isto retificar a decisão de 1ª Instância, onde deverá ser considerado o crédito tributário devido no valor de R\$. 46,41 (quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) a ser corrigido por ocasião do pagamento, nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 24.02.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 008/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 002/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	016/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	002/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005510
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07538-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 016ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que declarou extinto o crédito tributário do auto de infração nº. 005510, no valor original de R\$. 12.561,60 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**”. Data da conclusão do Julgamento, 31.03.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 016/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

José Domingos Filho
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 003/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	022/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	002/2015/CRF/PMPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	0063/2014
CONTRIBUINTE	ENEAS FERREIRA FILHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.299-000/2013
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	02.05.073.0529.001

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, “d”, e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso “de Ofício” Parcialmente Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sebastião Vieira Mesquita, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 022ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício para, no mérito, dá provimento parcial à decisão de 1ª Instância, confirmando o lançamento por meio da Notificação de Lançamento nº. 0063/2014 e reformando o seu valor para R\$. 628,78 (seiscentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos), concernente ao ISSQN incidente sobre a diferença de área construída e não comprovada de 17,20m² (dezesete metros e vinte centímetros quadrados), relativo ao período não alcançado pelo instituto da decadência, devendo ser atualizado por ocasião do seu pagamento.”**. Data da conclusão do Julgamento, 28.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 022/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Sebastião Vieira Mesquita
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 004/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	001/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	001/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005509
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07535-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 001ª Sessão Extraordinária/CRF/2015, nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância que julgou improcedente a autuação fiscal e extinto o crédito tributário lançado na inicial, nos termos da legislação vigente.”.** Data da conclusão do Julgamento, 08.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 001/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 005/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	046/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	029/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005523
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06345-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, §1º, I, do Decreto nº. 12.462/2011, c/c art. 59, da Lei Complementar nº 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 046ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância e declarando devido o Auto de Infração nº. 005523 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 06.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 046/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Aparecido Veiga
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 006/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	014/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	006/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005530
RECORRENTE	DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (“DE OFÍCIO”)
CONTRIBUINTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07316-000/2013

EMENTA – TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTUAÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. A sujeição passiva das obrigações tributárias pressupõe relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador ou quando, ainda que ausente tal condição, decorra de disposição expressa em lei. Arts. 121 e 122 do CTN e art. 267, VI, do CPC (Lei nº. 5868/1973).

Recurso de Ofício Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 014ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que declarou extinto o crédito tributário no valor de R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente ao auto de infração nº. 005530.**”. Data da conclusão do Julgamento, 24.03.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 014/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

José Domingos Filho
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 007/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	001/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	004/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005511
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07541-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 001ª Sessão Extraordinária/CRF/2015, nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeira instância em sua integralidade, declarando cancelado o Auto de Infração nº. 005511, no valor original de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 08.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 001/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

Hugo de Oliveira França Filho
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 008/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	035/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	004/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005528
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06341-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, II, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 035ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1ª Instância que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente do auto de infração nº. 005528, nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 25.06.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 035/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Antônio Rocha Guedes
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 009/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	047/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	005/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005529
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06343-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, §1º, II, do Decreto nº. 12.462/2011, c/c art. 79, da Lei Complementar nº 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 047ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, declarando devido o Auto de Infração nº. 005529 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.**” Data da conclusão do Julgamento, 11.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 047/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Hugo de Oliveira França Filho
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 010/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	035/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	006/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005524
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06347-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 34, 45 e 46, §1º, III, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº. 199/2004, com penalidade descrita no art. 117 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 035ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância que declarou legítimo o auto de infração nº. 05524, datado de 12/06/2013 no montante de R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 25.06.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 035/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 011/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	036/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	007/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005525
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06351-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 61, §§1º e 3º, da Lei Complementar nº 369/2009 c/c art. 34, 45 e 46, §1º, III, do Decreto nº. 10.244/2005.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 036ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário impetrado, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº. 005525 no valor de R\$. 12.561,61 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).**”. Data da conclusão do Julgamento, 30.06.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 036/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 012/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	047/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	008/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005526
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06353-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, III, do Decreto nº. 12.462/2011, c/c arts. 61, §§ 1º e 3º, e 82, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 047ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, declarando devido o Auto de Infração nº. 005526 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 11.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 047/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 013/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	046/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	009/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005527
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06355-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, II, e 73 do Decreto nº. 10.244/2005 c/c art. 100, da Lei Complementar nº 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator José Aparecido Veiga que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 046ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância e declarando devido o Auto de Infração nº. 005527 no valor de R\$. 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da legislação vigente.**” Data da conclusão do Julgamento, 06.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 046/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

José Aparecido Veiga
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 014/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	037/2015/CRF/PMPV
RECURSO “DE OFÍCIO” Nº	005/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005533
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07323-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso “de ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 037ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de 1ª Instância que julgou improcedente a autuação fiscal para declarar extinto o crédito tributário contido no Auto de Infração nº. 005533, datado de 11/07/2013, nos termos da legislação vigente.”** Data da conclusão do Julgamento, 02.07.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 037/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 015/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	068/2015/CRF/PMPV
RECURSO “DE OFÍCIO” Nº	006/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005536
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07333-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL REFERENTE A PERÍODO PRETÉRITO À CARACTERIZAÇÃO DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 121 do CTN e art. 60, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso “de ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 068ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando pela extinção do auto de infração nº. 5536 de 10/07/2013 no valor de 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da legislação vigente.”** Data da conclusão do Julgamento, 12.11.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 068/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Aparecido Veiga
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO N.º 016/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA N.º	037/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO N.º	010/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N.º	005534
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N.º	06.07325-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar n.º. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Grimário Carvalho Viana, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 037ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância, para declarar extinto o crédito tributário decorrente do Auto de Infração n.º. 005534, no valor de R\$. 12.561,61 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 02.07.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária n.º. 037/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Grimário Carvalho Viana
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 017/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	020/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	011/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005535
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07330-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso de Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 020ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de 1ª Instância que julgou procedente a autuação fiscal para declarar sua improcedência e extinto o crédito tributário lançado na inicial, nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 16.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 020/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 018/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	043/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	012/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005537
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07337-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 043ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de tornar improcedente a autuação e com isso extinguir o crédito tributário contido no Auto de Infração nº. 005537, datado de 10/07/2013, reformando integralmente a decisão de Primeira Instância.”** Data da conclusão do Julgamento, 28.07.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 043/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Domingos Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 019/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	020/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	013/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005538
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07339-000/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 020ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, no sentido de tornar improcedente a autuação e com isso extinguir o crédito tributário contido no Auto de Infração nº. 005538, datado de 21/06/2013, reformando integralmente a decisão de Primeira Instância.”**. Data da conclusão do Julgamento, 16.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 020/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 020/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	066/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	042/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	007304
RECORRENTE	EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02265/2013

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATÓRIA POSSE DO DOCUMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO. Em conformidade com o disposto no art. 165, “caput”, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 073ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conheço do recurso de voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, declarando devido o auto de infração nº 007304 no valor de R\$. 5.882,81 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos da legislação vigente**”. Data da conclusão do Julgamento, 08.12.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 073/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro - Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 021/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	073/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	044/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	6320
RECORRENTE	WILSON MONTANHO JUSTINIANO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02169-000/2014

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. A RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRATICADA PELA PESSOA JURÍDICA NÃO PODE ONERAR A PESSOA FÍSICA, SALVO NOS CASOS DE BAIXA, PARALISAÇÃO OU CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL E/OU DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS: 1. A pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física dos sócios, inteligência o artigo 6º do CPC; 2. A atuação da Pessoa Jurídica deve ser efetivada no número do CNPJ e não no CPF de sócio, ressalvadas as atividades cuja responsabilidade perante o Fisco seja de natureza pessoal do próprio integrante da sociedade ou, ainda, se reporte a tratamento tributário diferenciado decorrente de delegação de serviço público ou equivalente. Em conformidade com o disposto no art. 203, inciso I, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (5 X 1), nos termos do voto do Conselheiro Relator Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 73ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: : **“Ante ao exposto e que dos autos consta, conheço do recurso de voluntário interposto, para dar-lhe provimento, declarando nulo o auto de infração nº 06320 no valor de R\$ 1.276,19 (um mil duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), nos termos da legislação vigente”**.. Data da conclusão do Julgamento, 08.12.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 73/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro - Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 022/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	0018/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	016/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	007254, DE 07/08/2013
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – AVENIDA MAMORÉ
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08515-00/2013

EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. OCORRÊNCIA. O contribuinte deixou de atender usuário de serviços bancários no tempo-limite definido em Lei. Infringindo o art. 1º, § 3º, I, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Auditor Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 18ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância, declarando legítimo o Auto de Infração nº. 07254, datado de 07/08/2013, no montante de R\$. 52.340,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), nos termos da legislação vigente.”.** Data do Julgamento, 09/04/2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 018/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Samuel Belarmino Júnior
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 023/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	024/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	017/2015/CRF/PMPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	046/2014
CONTRIBUINTE	LUELY CARNEIRO DE PAULA BOTELHO – COND. TERRA DO SOL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.09487-000/2013
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	03.021.710.332.001

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. REGULARIZAÇÃO DE OBRAS. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, “d”, e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (3 X 2), nos termos do voto divergente do Conselheiro Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 024ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando o crédito tributário, em decorrência de o lançamento constar incorretamente os dispositivos art. 18, inciso XVI, c/c arts. 19, I, ‘d’, e 45 da Lei Complementar nº. 369/2009, considerando que o prestador de serviços tratava-se de pessoa jurídica.”**. Data da conclusão do Julgamento, 05.05.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 024/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Aparecido Veiga
Conselheiro - Relator

Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro – Prolator do Voto Divergente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 034/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	002/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	028/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO VELHO LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02306-000/2013
MATÉRIA	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU –POSSIBILIDADE. IMÓVEL URBANO DESMEMBRADO DE RURAL, NÃO EDIFICADO, SEM EXISTÊNCIA CONJUNTA DE MURO E CALÇADA, SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL COM ALÍQUOTA INICIAL DE 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO), SEM PREJUÍZO DA PROGRESSIVIDADE PROSPECTIVA, SE CABÍVEL. Em conformidade com o art. 32, do CTN, c/c art. 11, II, “c”, da Lei Complementar nº. 199/2004, e art. 182, §4º, da CF/1988.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do “Voto de Qualidade” do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, Ari Carvalho dos Santos, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2015, nos seguintes termos: “(...)...**conhecer do recurso voluntário interposto, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância para pugnar pela revisão do lançamento do crédito tributário com a aplicação da alíquota inicial, para o IPTU do ano de 2013, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para imóvel não edificado, que não possuem, em conjunto, muro e calçada, sem prejuízo da progressividade para os exercícios subsequentes, se cabível, em conformidade com a legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 03.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 002/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

José Domingos Filho
Relator

Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro – Voto Divergente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO N.º 035/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA N.º	023/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N.º	007/2015/CRF/PMPV
ESTIMATIVA FIXA	-
CONTRIBUINTE	ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N.º	06.08229-000/2013

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE ESTIMATIVA FIXA. OBRIGATORIEDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA PREJUDICA O LANÇAMENTO. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 142 e 145, *caput*, do Código Tributário Nacional.

Recurso “de Ofício” Parcialmente Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 023ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício, dar-lhe parcial provimento, no sentido de determinar o cancelamento dos créditos tributários oriundos do ISSQN/Estimativa Fixa lançados no conta corrente da contribuinte em epigrafe, referente ao período de setembro a novembro/2013, por ausência de notificação tempestiva do lançamento.”**. Data da conclusão do Julgamento, 30.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária n.º. 023/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 037/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	066/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	008/2015/CRF/PMPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	DAM 24974584
CONTRIBUINTE	PRISCILLA MARGARETH ZAMUNER FERNANDES
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.155-000/2014
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	01.24.555.0251.001

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. REGULARIZAÇÃO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PESSOA FÍSICA QUANTO EXECUTADAS POR PESSOA JURÍDICA. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, “d”, e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso de Ofício Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 066ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **é que conhecido do recurso de ofício, para no mérito julgá-lo improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, devendo ser cancelada a Dívida de nº. 24.974.584, da inscrição imobiliária de nº. 01.24.555.0251.001, no valor de R\$ 11.856,91 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), lançada por meio da Notificação de Lançamento nº. 172/2014, datada de 24 de outubro de 2014, considerando que o prestador dos serviços da obra em tela apresentou o contrato de empreitada por obra certa e emitiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nº. 003.**”. Data da conclusão do Julgamento, 05.11.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 066/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro - Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO N.º 039/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º	004/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N.º	011/2015/CRF/PMPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO N.º	057/2015
CONTRIBUINTE	CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COLLINS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N.º	06.13.160-000/2013
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º	03.04.038.0330.001

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO). Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto divergente do Conselheiro Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 004ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício, para no mérito julgá-lo improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, devendo ser cancelada/extinta a dívida de n.º. 261144549, no valor de R\$. 7.569,75 (sete quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), lançada por meio da Notificação de Lançamento n.º. 057/2015, nos termos da legislação vigente.”.** Data da conclusão do Julgamento, 14.12.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária n.º. 004/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro–Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 040/2015CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	053/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	032/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	21826
RECORRENTE	GAZIN INÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07793-000/2014

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA E ANTERIOR REGULARIDADE CADASTRAL DO CONTRIBUINTE. Em conformidade com o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, **José Stênio Araújo Costa**, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “**Conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade declarando devido o Auto de Infração nº. 21826 no valor de R\$. 2.575,64 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS),, nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 23.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 53/2015.**

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente em Exercício

José Stênio Araújo Costa
Conselheiro Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 041/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	050/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	033/2015/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	M. C. BATISTA DE OLIVEIRA - ME
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.469-000/2014

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA E ANTERIOR REGULARIDADE CADASTRAL DO CONTRIBUINTE. Em conformidade com o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 50ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade declarando devido o Auto de Infração nº. 22271 no valor de R\$. 957,14 (novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), nos termos da legislação vigente.”.** Data da conclusão do Julgamento, 20.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 050/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 043/2015/CRF/PMPV
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	045/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	009/2015/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	ELYSSON DANILO MORETTO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.11.749-000/2014

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. REGULARIZAÇÃO DE OBRAS. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO. ADOÇÃO DE PADRÕES DE CARACTERIZAÇÃO DA OBRA MENOS ONEROSA PARA O CONTRIBUINTE. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, “d”, e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009, e art. 108, I, do CTN.

Recurso “de Ofício” Parcialmente Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 45ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de ofício, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de alterar o enquadramento da caracterização do padrão de construção e reformar o valor do crédito tributário para o valor de R\$. 6.142,76 (seis mil cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo do aproveitamento do crédito tributário do ISSQN já recolhido no valor de R\$. 4.760,63 (quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 04.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 045/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antonio Rocha Guedes
Conselheiro Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

NOTA EXPLICATIVA

“Os Acórdãos predefinidos com os números 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 38 e 42/CRF/2015 referiam-se a Processos Administrativos Tributários cujas apreciações não foram concluídas em 2015, e quando finalizados os julgamentos em 2016 receberão novas numerações sequenciais.”